LEI Nº 0126/94

EMENTA Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências:

CAPITULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, que tenham repercussão sobre a saúde humana, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde em relação ao Fundo:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

da existência de disponib dade em função do primento de programação;

- de prév e aprovação do Secretário Municipa de de.

Subseção I

Dos Ativos do Fun

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipa de Saúde:

disponib lidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Le

- direitos que porventura vier a const tuir

- bens móveis e imóveis destinados pelo Município à administração do sistema de saúde.

Parágrafo único-Anualmente se processará o inventário dos e direitos vinculados ao fundo.

Subseção

Dos Passivos do Fundo

ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipa de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contab lidade

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concominante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º- a escrituração contábi será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município e serão também encaminhadas à Câmara Municipal.

Seção VI

Da Execução Orçamentár

Subseção

Da Despesa

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o imite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será rea zada sem a necessár a autorização orçamentária.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência a omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créd tos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

ARTIGO 14 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de progamas ntegrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progamas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos nstrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei

CAPITULO III

Disposições Finais

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência imitada

ARTIGO 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 3.000,00 (três mil Reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Codigo de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os Recursos porventura existentes.

ARTIGO 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS OSTRAS, 26 DEZEMBRO DE 1994

Cláudio Ribeiro
Prefeito